



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

CONSELHO SUPERIOR

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3227-5564 – 3235-1741 – ramal 2003

### RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 50/2015, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

*Estabelece normas para pagamento de auxílio financeiro a pesquisador mediante projeto de pesquisa aprovado por editais promovidos pelo Ifes.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando as decisões do Conselho Superior em sua 42ª Reunião Ordinária, realizada em 9/11/2015, bem como os autos do Processo nº 23147.002747/2014-47,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer normas para o pagamento de auxílio financeiro a pesquisador. Entendem-se como pesquisadores, servidores efetivos do Instituto Federal do Espírito Santo que desenvolvam atividades de pesquisa.

**Parágrafo Único:** Não poderá ser concedido auxílio a pesquisador como remuneração pela contraprestação de qualquer tipo de serviço.

#### **Dos objetivos**

**Art. 2º** Atender às necessidades inerentes ao desenvolvimento de projeto(s) de pesquisa.

**Art. 3º** Agilizar a utilização de recursos institucionais para o pleno desenvolvimento da pesquisa, da proteção do produto ou do processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa.

#### **Caracterização do auxílio**

**Art. 4º** O auxílio financeiro a pesquisador destina-se a manutenção e melhoria das atividades necessárias ao desenvolvimento de projeto de pesquisa, podendo ser aplicados em despesas de custeio e capital.

## **Liberação dos recursos pelo IFES**

**Art. 5º** Os recursos financeiros deverão estar atrelados a editais promovidos pelo Ifes.

**Art. 6º** O auxílio será pago através da natureza de despesa 339020 (Auxílio financeiro a pesquisadores) quando for referente a despesas de custeio e na natureza de despesa 449020 (Auxílio financeiro a pesquisadores) quando for referente a despesas de capital.

**Art. 7º** Os beneficiários definirão no ato de solicitação do auxílio, as proporções em que usarão os recursos para cobrir despesas de Custeio ou Capital.

**Art. 8º** Os recursos serão creditados na conta bancária do servidor ou através do cartão pesquisador.

## **Utilização dos recursos**

**Art. 9º** Segundo a Lei 8666/93, a licitação é dispensável na aquisição de bens ou na contratação de serviços destinados ao desenvolvimento de pesquisa científica e tecnológica objeto de apoio individual. O beneficiário deverá observar os princípios que regem à Administração Pública, em especial, o princípio do menor preço, buscando, quando possível, pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, sem deixar de considerar, igualmente, os aspectos de qualidade e de rendimento que possam comprometer o resultado da pesquisa, possibilitando assim o melhor aproveitamento dos recursos públicos.

**Art. 10º** O beneficiário deve observar o caráter sustentável de suas aquisições, seguindo as indicações da Lei nº 12.349/2010 que visa à promoção do desenvolvimento nacional sustentável como sendo um dos objetivos das licitações públicas.

**Art. 11º** É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas realizadas em data anterior ao depósito do recurso em conta bancária, bem como de despesas posteriores ao término da vigência do projeto de pesquisa.

**Art. 12º** O pesquisador deverá priorizar o uso dos recursos nas necessidades mais relevantes de seu (s) projeto (s) de pesquisa.

**Art. 13º** Todos os produtos e serviços adquiridos deverão estar associados ao desenvolvimento da pesquisa, à proteção do produto ou ao processo inventivo e divulgação do(s) resultado(s) do(s) projeto(s) de pesquisa.

**Art. 14º** Quando houver aquisição de equipamentos ou materiais permanentes nacionais e/ou importados, será firmado pelo beneficiário a Declaração de Incorporação de bens ao patrimônio do IFES.

**Art. 15º** O saldo não utilizado deverá ser devolvido ao IFES, em até 30 (trinta) dias após o prazo previsto para a utilização dos recursos, por meio de uma Guia de Recolhimento da União fornecida pelo responsável do Edital.

## **Classificação das despesas autorizadas**

**Art. 16º** De custeio

I – Material de consumo

II – Serviços de terceiros/Pessoa jurídica

III - Serviços de terceiros/Pessoa física

IV – Diárias e passagens.

§ 1º Diárias e passagens só poderão ser concedidas ao próprio beneficiário do auxílio ou a colaboradores do projeto, sendo que as mesmas devem estar previstas no projeto e relacionadas a pesquisa de campo, visitas técnicas ou apresentação de trabalhos em congressos, seminários ou similares.

§ 2º Entendem-se como beneficiário, o coordenador do projeto de pesquisa e colaboradores, os pesquisadores que trazem aporte científico a pesquisa. Alunos não são considerados colaboradores e, portanto não poderão receber nenhum tipo de auxílio.

§ 3º Também é permitido o pagamento de inscrições em eventos técnico-científicos, através de Serviços de terceiros/Pessoa jurídica.

§ 4º O beneficiário ou colaborador do projeto não terá direito a diárias e passagens quando este receber recursos para o mesmo fim do lfes ou de outros órgãos de fomento.

§ 5º O pagamento da diária é referente às despesas com alimentação, estada e deslocamento.

§ 6º A diária é concedida por dia de afastamento, sendo reduzida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando a União custear por meios diversos, as despesas de hospedagem.

§ 7º O servidor não terá direito a diária quando a União custear, por meios diversos, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

**Art. 17º** De capital

I – Equipamentos e materiais permanentes nacionais ou importados.

#### **Classificação das despesas não autorizadas**

**Art. 18º** É vedado:

I – Utilizar recursos para qualquer outra finalidade, que não definida nos artigos 16º e 17º;

II – Transferir recursos de uma natureza de despesa para a outra. A transferência de recursos entre elementos de mesma natureza de despesa é possível mediante a autorização prévia do responsável pela publicação do edital em questão;

III – Computar nas despesas do projeto taxas de administração, IOF, ou qualquer outro tributo ou tarifa incidente sobre operação ou serviço bancário;

IV – A utilização dos recursos a título de empréstimo pessoal ou a outrem para reposição futura;

V – Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

VI – Utilizar os recursos aprovados para realização de obras/reformas nas dependências da instituição;

VII – Utilizar os recursos para a organização de eventos.

VIII – Utilizar os recursos aprovados para ornamentação; alimentação e bebidas de qualquer espécie; Jantar de confraternização; coquetéis e *coffee-break*; brindes, como por exemplo: bonés, camisetas, chaveiros, *bottoms*, pastas, canetas, blocos de anotação e etc.

**Parágrafo único:** A não observância destes dispositivos implicará na rescisão do acordo de concessão, devendo o beneficiário prestar contas dos recursos utilizados, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

#### **Bens adquiridos com recursos do auxílio a pesquisador**

**Art. 19º** Em caso de roubo, furto ou de dano provocado por força maior, o beneficiário deve comunicar o fato, por escrito, ao campus o qual esteja vinculado na execução do projeto, que formalizará ocorrência

policial, bem como iniciará processo de sindicância, administrativo disciplinar ou tomada de contas Especial, na forma da Lei.

**Art. 20º** Findo o projeto, todos os bens patrimoniáveis, equipamentos e material permanente, adquiridos com apoio financeiro do edital em questão, deverão ser incorporados ao patrimônio do IFES.

**Art. 21º** O bem deve ser mantido em perfeito estado de conservação e funcionamento. Eventuais despesas de manutenção são de responsabilidade do campus em que o beneficiário está ligado.

### **Prestação de contas**

**Art. 22º** A prestação de contas deverá ser encaminhada ao responsável pelo edital em questão, impreterivelmente, até 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo previsto para a finalização total do projeto.

**Art. 23º** Composição da Prestação de Contas:

I – Pesquisa de mercado prevista no artigo 9º;

II – Balancete financeiro (anexo I);

III – Relação de pagamentos (anexo II e III);

IV – Declaração de incorporação de bens ao patrimônio do Ifes (anexo IV);

V – Originais dos comprovantes das despesas (notas fiscais, faturas e outros comprovantes);

VI – Comprovante de devolução do saldo não utilizado (quando for o caso).

**Art. 24º** Havendo despesas com pagamento de passagens aéreas/terrestres deverá ser encaminhada na prestação de contas, a seguinte documentação:

I – Bilhete de passagem onde constem os trechos e os respectivos valores pagos;

II – Bilhetes/canhotos de embarque;

III – Relatórios de viagem (modelo vigente utilizado no Ifes).

**Art. 25º** Havendo despesas com diárias para pessoa física colaboradora do projeto deverá ser preenchido o anexo V e quando a diária for paga ao próprio beneficiário do auxílio, deverá ser preenchido o anexo VI. Os valores de diárias deverão respeitar o decreto nº 6.907, de 21 de julho de 2009 para diárias nacionais e o decreto nº 6576, 25 de setembro de 2008 para diárias internacionais ou a legislação vigente à época. Para a prestação de contas deverá ser encaminhada a seguinte documentação:

I – Recibo de diária a colaboradores (anexo V) ou beneficiário do auxílio (anexo VI);

II – Relatórios de viagem (modelo vigente utilizado no Ifes).

**Art. 26º** Não serão aceitos documentos que apresentem emendas ou rasuras que prejudiquem a clareza de seu conteúdo.

**Art. 27º** Somente serão aceitos, como comprovantes de despesa, aqueles documentos emitidos dentro do prazo de vigência do projeto.

**Art. 28º** O beneficiário cujas despesas descritas no relatório não forem aprovadas será considerado inadimplente e terá suspensa a concessão de novas modalidades de apoio, sem prejuízo de outras medidas de ordem legal, até que seja regularizada a pendência.

### **Disposições finais**

**Art. 29º** É reservado ao responsável pela pesquisa do campus e à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação do Ifes o acompanhamento e avaliação da execução do projeto, além da fiscalização *in loco*

da utilização dos recursos.

**Denio Rebello Arantes**  
Presidente do Conselho Superior  
Ifes